

**MERCADO DE TRABALHO E COERÇÃO SOBRE OS
TRABALHADORES**
Brasil, Reino Unido e o avanço do “moinho satânico”

LABOR MARKET AND COERCION ON WORKERS
Brazil, United Kingdom and the advance of the "satanic mill"

Vitor Araújo Filgueiras¹

RESUMO

Os direitos sociais têm sofrido reiterados ataques em diversas partes do mundo nas últimas décadas. A alusão a uma necessidade de corte de custos pelo Estado é a justificativa imediata mais propalada para atacar esses direitos em países tão distintos quanto Brasil e Reino Unido. Contudo, é no mercado de trabalho que essa ofensiva produz consequências mais efetivas. Os objetivos deste artigo são: 1) indicar a diferença do papel do mercado de trabalho, enquanto mecanismo de coerção sobre trabalhadores, no Brasil e no Reino Unido; 2) debater a natureza e os corolários da ofensiva contra os direitos sociais nesses países. A principal conclusão do texto é que, a despeito das distintas estruturas dos mercados de trabalho, as atuais disputas que envolvem direitos sociais, em ambos os países, residem essencialmente nas tentativas de suprimir limites à exploração do trabalho. O texto é baseado em pesquisas realizadas no Brasil e no Reino Unido, conjugando dados oficiais de instituições nacionais e internacionais, relatórios e indicadores sobre mercado de trabalho, atuação das instituições públicas, entrevistas e revisão bibliográfica.

Palavras-chave: mercantilização do trabalho; exploração; regulamentação do trabalho; direitos sociais.

ABSTRACT

Social rights have suffered repeated attacks in different parts of the world in recent decades. The allusion to the need to cut the state budget is the immediate justification most used to attack those rights in countries as diverse as Brazil and the United Kingdom. However, it is in the labor market more effective consequences are produced. The aims of this paper are: 1) indicate the difference in the role played by the labour market as a coercion mechanism on workers in Brazil and the United Kingdom; 2) discuss the nature and the corollaries of the offensive against social rights in these countries. The main conclusion of the paper is that, despite the different structures of labour markets, the current disputes involving social rights in both countries are mainly attempts to abolish limits to the exploitation of labour. The text is based on research conducted in Brazil and the UK, combining official data from national and international institutions, reports and indicators on the labor market, performance of public institutions, interviews and literature review.

Keywords: labour commodification; exploitation; regulation of labour; social rights.

¹ Pós-doutor em Economia no Instituto de Economia da Unicamp; Pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT) da mesma universidade; Auditor Fiscal do Trabalho no Ministério do Trabalho. E-mail: fvitor@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O combate aos direitos sociais é um dos mantras das últimas décadas de hegemonia neoliberal em vastas partes do mundo, incluindo países com distintas trajetórias em termos de regulação do capitalismo e inserção na ordem internacional. Brasil e Reino Unido, por exemplo, apesar de possuírem diferenças substanciais em seus mercados de trabalho, vivem esse processo de maneira semelhante, tanto na forma, quanto no conteúdo dos ataques perpetrados.

Direitos às classes populares associados a renda, como programas de renda mínima e modalidades de seguro contra o desemprego, estão entre as vítimas preferenciais dessa ofensiva. A alusão a uma necessidade de corte de gastos pelo Estado é a justificativa imediata mais propalada para atacar esses direitos. Contudo, o incremento do poder empresarial e do disciplinamento dos trabalhadores, por meio da elevação do papel do mercado como instrumento de coerção do trabalho, é a principal consequência para a qual esse tipo de política de natureza eminentemente classista contribui, a despeito dos trajes de neutralidade que tenta apresentar.

Os objetivos deste texto são: 1) indicar a diferença no papel do mercado de trabalho, enquanto mecanismo de coerção sobre trabalhadores, no Brasil e no Reino Unido; 2) e demonstrar como, a despeito das distintas estruturas dos mercados de trabalho, as atuais disputas que envolvem direitos sociais, em ambos os países, residem essencialmente nas tentativas de suprimir limites à exploração do trabalho.

Para alcançar tais objetivos, este artigo se baseia na análise de uma coletânea de indicadores sobre os mercados de trabalho do Brasil e do Reino Unido, colhidos ou construídos ao longo de pesquisas realizadas nos dois países, baseados em fontes secundárias de instituições públicas nacionais e internacionais, como a Labour Force Survey (LFS), a National Crime Agency (NCA), o Office for National Statistics (OSN), o Department of Business, Innovations and Skills (todos do Reino Unido), o CAGED, a RAIS, o IBGE (Brasil), o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o Global Slavery Index, dentre outras². A ela foram agregadas reportagens, relatórios e pesquisas de diferentes fontes, como Gangmasters Licence Authority (GLA) e o Migration Advisory Committee (MAC) (ambos do Reino Unido), e o DIEESE (Brasil).

Além desta introdução, este artigo é composto por outras cinco seções, a saber: 1) um breve debate teórico sobre mercado de trabalho e o conceito de desmercantilização (ou desmercadorização); 2) a seção seguinte compara os papéis do mercado de trabalho no Reino Unido e no Brasil; 3) posteriormente é avaliado o argumento da “desídia” utilizado por empresas e seus representantes; 4) o caráter classista das políticas de ataque aos direitos sociais; e, por fim, 5) são apresentadas algumas considerações finais.

Muito tem se falado sobre “mercantilização”, “mercadorização” ou “remercantilização” do trabalho nas últimas décadas, comumente retomando a abordagem de Polanyi (2000) em *A grande transformação*³. Algumas obras caracterizam a atual conjuntura como coetânea de uma “transformação global” (STANDING, 2014) ou uma terceira onda de mercantilização (BURAWOY, 2010). Pretendemos demonstrar como essa conjuntura constitui um processo de luta pela

² As pesquisas contam com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processos nº 2014/04548-3 e 2015/02096-0. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas são de responsabilidade do autor e não necessariamente refletem as visões dessas agências apoiadoras.

³ Burawoy (2010), por exemplo, destaca o incremento do interesse pela obra de Polanyi nos últimos anos.

remoção de limites à coerção do mercado de trabalho e, no que tange aos direitos sociais vinculados à oferta de força de trabalho, mira o cerne do seu funcionamento: a eliminação do que Polanyi (2000) designava como “direito de viver”.

2. MERCADO, COERÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DO TRABALHO

Numa sociedade capitalista, o mercado de trabalho, simplificada, é o conjunto de relações de venda e demanda por força de trabalho em dados espaço e tempo. O trabalho assalariado é a relação social hegemônica nesse mercado, em que pese a existência de formas concomitantes, mas subsidiárias, de inserção nesse campo, como o trabalho autônomo.

A vasta maioria da população da nossa sociedade é duplamente livre⁴, e necessita oferecer no mercado sua força de trabalho para se reproduzir socialmente ou mesmo fisicamente (ao eliminar outras formas de reprodução social, Polanyi (2000) afirma que o mercado de trabalho retira o “direito de viver”). Essa necessidade compulsória de venda da força de trabalho é o instrumento essencial para a exploração do trabalho na sociedade capitalista, constituindo uma coerção coletiva sobre o conjunto da população despossuída dos meios de produção. Destarte, o mercado de trabalho exerce papel coercitivo sobre a maior parte das pessoas para a venda da sua capacidade de dispêndio de energia física e mental. Não é necessário ao capitalista, em regra, exercer formas de coação direta (violência física, ameaças, assédio psicológico) sobre os trabalhadores para instá-los a trabalhar e, com isso, acumular capital por meio da apropriação do excedente de riqueza socialmente produzida⁵.

O mercado de trabalho é, ao mesmo tempo, agente, pois sua formação engendra a venda compulsória da força de trabalho, e instrumento, pois ele é instrumentalizado pelo capital para explorar o trabalho. É preciso ressaltar que considerar o mercado de trabalho como sujeito não necessariamente implica reificá-lo, como faz a teoria econômica ortodoxa, mas apreendê-lo como conjunto de relações que produz consequências, dentre elas a coerção sobre os proprietários da força de trabalho, mesmo que essas consequências não sejam deliberadamente planejadas por cada empresário individualmente. Por outro lado, e concomitantemente, essas consequências, particularmente a coerção sobre o trabalhador, sempre foram e têm sido cada vez mais deliberadamente manipuladas pelos empresários e seus representantes para gerir a força de trabalho (via ameaça de demissão, por exemplo), empregando formas de contratação e gestão que quase exclusivamente existem pela instrumentalização desse processo coercitivo⁶. Em suma, a coerção vinculada ao mercado de trabalho comporta dois processos imbricados e concomitantes, mas distintos – um coletivo e o outro planejado individualmente com base no primeiro. Ao longo deste texto, analisarei a coerção do mercado de trabalho considerando esses dois sentidos indistintamente, pois, mesmo quando considerado agente, o mercado de trabalho é estruturalmente subordinado à lógica e à dinâmica do capital.

⁴ Nos termos identificados por Marx (2002), por um lado, livre dos laços de dependência específicos de outros modos de produção (como a condição de servo ou escravo); por outro, “livre” do controle sobre os meios de produção.

⁵ O capital precisou de séculos para disciplinar a força de trabalho sob sua égide, processo analisado por vários autores, como Marx (2002) e Polanyi (2000).

⁶ Por exemplo, formas de assalariamento disfarçado, algumas muito na moda, como a contratação de motoristas como “autônomos”, nas quais o desespero do trabalhador para manter uma fonte de renda é basicamente a única ferramenta sobre a qual se organiza todo o processo de gestão do trabalho.

A capacidade coercitiva do mercado de trabalho pode ser diferente quando países são comparados, especialmente por conta da imposição, pelas forças sociais em disputa, de limites à operação coativa desse conjunto de relações sociais – que Polanyi (2000) designava como “moinho satânico”.

Esses limites constituem a desmercantilização (ou desmercadorização) parcial da força de trabalho, que pode ocorrer tanto por meio do direito do trabalho e das normas coletivas, como a partir da oferta de força de trabalho, via políticas de renda, por exemplo⁷.

No que concerne à atuação estatal, o direito do trabalho é uma política pública que regula a demanda por força de trabalho, para que o empregador respeite e cumpra determinadas regras independentemente das condições do mercado de trabalho e da negociação entre oferta e procura, em dada conjuntura, envolvendo capitalista e trabalhador individualmente. O salário mínimo, por exemplo, impõe que, seja qual for o cenário de barganha entre patrão e empregado, o primeiro é obrigado a cumprir essa regra, que pode ser ampliada, mas não reduzida. O mesmo vale para jornadas de trabalho, formas de contratação, etc. Essa impositividade (no campo jurídico, comumente chamada de irrenunciabilidade) que se sobrepõe ao mercado é princípio constituinte da existência do direito do trabalho – não por acaso, incide sobre ele os principais ataques a esse direito social, e por isso esse direito parcialmente desmercantiliza a força de trabalho. A desmercantilização não é completa porque, mesmo numa hipótese na qual o direito do trabalho regulasse todos os aspectos do trabalho assalariado, a força de trabalho permanece sendo uma mercadoria transacionada no mercado de trabalho e cumpre a mesma função no processo de acumulação do capital.

Outros direitos sociais, como aqueles associados à renda, desmercadorizam parcialmente a força de trabalho pelo lado da oferta. Se há programas de renda, como assistência a desempregados, a força de trabalho dessas pessoas se desmercantiliza parcialmente, já que há garantia de concessão de uma cota parte da riqueza social que independe das contingências do mercado, reduzindo seu papel coercitivo.

Standing (2014) critica a ideia de que os direitos sociais do século XX implicariam efetivamente a desmercadorização da força de trabalho, e defende o argumento de que esteve em vigor uma desmercadorização *fictícia* do trabalho.

Em suma, com a desmercantilização do trabalho fictício, o trabalho foi feito menos sujeito a um preço, já que a remuneração passou de salários em dinheiro para benefícios não-salariais e "direitos". Mas a força de trabalho não foi desmercantilizada, porque os trabalhadores tinham que estar em uma condição de trabalho assalariado, a fim de receber esses benefícios não-salariais. Agora o inverso deve ser a estratégia progressista. A forma resumida, radical de expressar isto é: mercantilização do trabalho completo, completa desmercantilização da força de trabalho (STANDING, 2014, p. 975, tradução nossa).

Contudo, a despeito de ser interessante sua crítica da limitação dos direitos instituídos, o que ocorria (e ainda ocorre) não é uma desmercadorização fictícia, mas uma desmercadorização parcial. É verdade que a inserção no mercado de trabalho é

⁷ A rigor, dificilmente se estabelece um cenário no qual os trabalhadores são absolutamente submetidos à operação do mercado de trabalho, no sentido de não haver qualquer espécie de limitação à sua operação, mesmo que sejam tênues. Polanyi (2000) sobre isso argumenta que esse mercado autorregulável é uma utopia que destruiria a substância humana.

comumente pressuposto para acessar direitos e a força de trabalho se mantém mercadorizada. Contudo, ainda assim, os direitos sociais se sobrepõem e tiram, em alguns aspectos, o assalariamento das imposições do mercado, e por isso trata-se de uma atenuação da sua lógica.

A proposta de Standing é conceder uma renda mínima universal e independente da inserção das pessoas no mercado de trabalho, o que, segundo ele, implicaria a completa desmercadorização da força de trabalho e a completa mercadorização do trabalho:

O desafio a seguir deve ser o de mercantilizar o trabalho totalmente (tornando a relação de trabalho transparente, com base em pagamentos em dinheiro) e desmercadorizar a força de trabalho, permitindo que todos nós tenhamos liberdade e segurança a partir do qual barganharemos e estaremos com controle adequado do nosso tempo no trabalho, trabalho remunerado, lazer e diversão (STANDING, 2014, p. 978, tradução nossa).

Já há, de fato, direitos com esse conteúdo em alguns países, o que reduz a força de operação do mercado, pois torna a participação no mercado de trabalho prescindível para a percepção do direito, elevando o poder de barganha dos trabalhadores. A diferença fundamental entre essas modalidades de direito social e, por exemplo, o direito do trabalho, é que este último é uma regulação que limita e protege do arbítrio empresarial *ex post*, no âmbito da relação de emprego. Alguns programas de renda mínima, ao contrário, não dependem da inserção do indivíduo no mercado, não agem, portanto, para atenuar seus efeitos apenas quando a relação está dada. Assim como um salário mínimo, a renda mínima pode constituir o patamar fixo e inicial (mais baixo) a partir do qual o mercado opera e o assalariamento vai se estabelecer. Ela atua, a priori, como limitador do despotismo empresarial, porque torna o trabalhador menos submisso ao e no mercado de trabalho.

Contudo, Standing (2014) incorre no mesmo erro que ele aponta para a assertiva da desmercantilização da força de trabalho no século XX, ainda mais quando busca discriminar trabalho e força de trabalho. Em sua proposta de renda universal, mesmo que em condições de menor insegurança, as pessoas continuam participando do mercado para vender sua capacidade de dispêndio de energia física e mental. Se o fazem, é porque necessitam, e lá se defrontarão com proprietários dos meios de produção, que tem como pressuposto para a sua demanda se apropriar de parte da riqueza socialmente produzida por quem contrata. Portanto, os empregadores continuarão contratando força de trabalho em troca de valor equivalente para se apropriar de parte do trabalho efetivamente dispendido e que suplanta o valor da força de trabalho. Trabalho e força de trabalho são conceitos distintos e não se equivalem enquanto houver assalariamento.

Em suma, instituir uma renda universal que implique a continuidade do mercado de trabalho não engendra desmercadorização completa da força de trabalho, nem mercadorização completa do trabalho, como Standing supõe. Em condições menos desfavoráveis, mas não em igualdade de condições, trabalhadores irão ao mercado vender sua força de trabalho aos capitalistas. Como no caso do direito do trabalho, a desmercadorização ocorre, mas é parcial.

Acontece que a hegemonia nos debates e na implementação de políticas públicas na atual conjuntura caminha no sentido contrário, visando maximizar a mercantilização da força de trabalho. Mesmo que se argumente que a mercadorização total do trabalho é impossível – que vem de Polanyi (2002) a Hyman (2002), o eventual limite desse processo não está inscrito na natureza do capital. Não é da lógica do capital e da

operação do mercado de trabalho que surgirão iniciativas de proteção ao trabalho. Nas últimas décadas, pelo contrário, as forças dominantes têm buscado eliminar todas as espécies de mecanismos de limitação à operação do mercado de trabalho, tanto na regulação do mercado de trabalho via demanda dos empregadores, quanto no que concerne às políticas dirigidas aos ofertantes de força de trabalho.

É sobre a luta que envolve as políticas de regulação do mercado de trabalho, especialmente as que versam sobre segurança dos ofertantes (trabalhadores), no Brasil e no Reino Unido, que nos deteremos ao longo do texto. Antes, vejamos as diferenças da capacidade de coerção do mercado nos dois países.

3. MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL E NO REINO UNIDO

No Brasil, há historicamente um vasto excedente de força de trabalho (altos índices de desemprego oculto por desalento e trabalho precário, via trabalho por conta própria, serviços pessoais, etc.) sem uma rede de proteção que garanta condições mínimas de sobrevivência fora do mercado de trabalho, formatando uma estrutura que torna os trabalhadores extremamente suscetíveis à venda de sua força de trabalho a qualquer custo e em quaisquer condições. Essa estrutura, associada a outros fatores, como a tradição autoritária da herança escravista e a frágil regulação pelos entes públicos e coletivos sobre o poder dos empregadores, ajuda a explicar os parcos limites enfrentados pelos empresários na gestão da força de trabalho no país, conformando um mercado de trabalho em que predominam baixos salários, alta rotatividade, péssimas condições de trabalho e elevados índices de adoecimento⁸.

No Reino Unido, em que pese a pressão exercida pelo mercado de trabalho, as condições de venda da força de trabalho se tornaram diferentes do cenário brasileiro. O excedente de força de trabalho disponível ao capital é menor⁹ e, ao longo do período do pós-guerra, foram construídos mecanismos de bem-estar que tornaram os trabalhadores menos vulneráveis em sua inserção no mercado de trabalho. Esse quadro, associado a fatores que limitam a primazia empresarial (mesmo que enfraquecidos nas últimas décadas, como a ação sindical e a regulação do Estado – com destaque para a vedação da dispensa imotivada), colabora para elevar o nível de aspiração e o poder de barganha dos trabalhadores no mercado de trabalho.

Assim, no Reino Unido, parece ainda existir uma maior resistência à oferta de trabalho para as atividades cuja precarização é mais acentuada. Isso é indicado, por exemplo, pelo fato de o capital recorrer crescentemente ao trabalho de imigrantes para preencher alguns desses espaços e rebaixar as condições de trabalho¹⁰. A incidência de

⁸ Há vasta bibliografia sobre a formação e as características do mercado de trabalho no Brasil, parte dela sintetizada por Henrique (1999).

⁹ Por exemplo, segundo a PNUD (2015), em 2013, no Brasil os postos de trabalho considerados vulneráveis (trabalhos mais precários em geral, informais, conta própria, etc.), portanto, disponíveis para uso e reposição pelo capital, são mais do que o dobro do Reino Unido (25,1% contra 12,1%).

¹⁰ Sobre a relação entre precarização das ocupações e o emprego de trabalho migrante, vale destacar conclusões de interessante investigação de Lawrence (2015B): "Enquanto um dia o trabalho de campo e de embalagem e processamento foram oferecidos aos trabalhadores locais com horários razoáveis, familiares e amigáveis, com a chance de completar pagamento com horas extras voluntárias nos fins de semana, agora é 24/7 trocando turnos de 12 horas demandados a curto prazo, teoricamente, pelo salário mínimo. As práticas das agências de zero-hora começaram no setor de alimentos e agricultura e se espalharam por toda a economia. (...) Nós criamos empregos que são desumanos e incompatíveis com qualquer existência estabelecida normal" (tradução nossa).

baixos rendimentos, ou seja, até 1 salário mínimo, é aproximadamente 50% maior entre os trabalhadores imigrantes em comparação aos trabalhadores britânicos¹¹.

Outro indicador nesse sentido é o fato de que, segundo a Labour Force Survey, em 2014, enquanto a quantidade de trabalhadores de fora do Reino Unido totalizava cerca 15% dos ocupados no mercado de trabalho britânico, o número era 24% para postos em funções de baixa qualificação. No setor de limpeza, por exemplo, 33% dos trabalhadores não eram nascidos no Reino Unido.

Nos casos de formas extremas de exploração do trabalho, os imigrantes são também maioria no Reino Unido. Estamos chamando de formas extremas de exploração as situações nas quais os trabalhadores são privados de condições mínimas de dignidade na relação de trabalho, como passar fome por falta de salário, ser alojado em condições degradantes, trabalhar em jornadas exaustivas. São muitos os exemplos desse tipo de exploração no Brasil e no Reino Unido¹², e eles estão juridicamente contemplados em ambos. No Brasil, eles são abarcados pelo conceito de trabalho análogo ao escravo (art. 149 do Código Penal), e na Inglaterra, pelo conceito de *exploitation*, introduzido na nova legislação de trabalho escravo moderno, em 2015 (Modern Slavery Act 2015). Nos dois países, essas formas extremas de exploração constituem crime e o consentimento da vítima não é condição necessária para a sua configuração¹³.

Os trabalhadores migrantes, estando expostos a condições de maior vulnerabilidade, se tornam susceptíveis à coerção mais acentuada do mercado de trabalho. Entretanto, no Reino Unido, mesmo essa maior vulnerabilidade não parece ser suficiente, normalmente, para os atuais imperativos da acumulação. A condição de imigrante ilegal no Reino Unido, por exemplo, não aparenta ser decisiva nos casos de exploração extrema, já que são os imigrantes com permissão legal para trabalhar no país que representam a grande maioria das vítimas de tráfico de pessoas – 82% dos casos em 2014, segundo a National Crime Agency (NCA, 2015). Os casos de formas extremas de exploração do trabalho apurados em território britânico são muitas vezes acompanhados de coerção individual direta exercida por empregadores e prepostos, seja via assédio psicológico, servidão por dívida ou mesmo violência física.

A exploração de trabalhadores surge de muitas formas diferentes, mas existem algumas características comuns. Em primeiro lugar, o trabalho migrante é particularmente visado pelos empregadores exploradores por uma série de razões. Algumas vítimas pagam a um indivíduo ou uma agência em seu país de origem pela oportunidade de trabalhar no Reino Unido, possivelmente começando a acumular dívidas que são posteriormente usadas contra eles. Em muitos casos, eles vêm de boa vontade, com a esperança de um emprego, alojamento e a chance de ganhar a vida. No entanto, na chegada, eles encontram trabalhando horas excessivas, recebendo menos do

¹¹ “A Comissão de Baixas Remunerações estima que cerca de 11,3% dos postos de trabalho dos trabalhadores migrantes foram iguais ou inferior ao salário mínimo, em comparação com 7,4% dos empregos para os trabalhadores nascidos no Reino Unido” (MAC, 2014, p. 157, tradução nossa).

¹² Para ter acesso a diversas notícias sobre condições extremas de exploração nos dois países, ver sites da Repórter Brasil (reporterbrasil.org.br) e da Gangmasters License Authority (GLA) (gla.gov.uk), instituição que regula o trabalho rural no Reino Unido. Para uma análise do fenômeno no Brasil, ver Filgueiras (2015a).

¹³ No Brasil, isso ocorre por conta de vigência dos conceitos de trabalho degradante e jornada exaustiva como caracterizadores do trabalho análogo ao escravo (ver artigo 149 do Código Penal). Para detalhes ver Filgueiras (2015a). No Reino Unido, a alínea 5 do artigo 1º da Modern Slavery Act é explícita: “o consentimento da pessoa (seja adulto ou criança) em relação aos atos praticados que constituem manter pessoa em escravidão, servidão ou trabalho compulsório, não afasta a determinação de que a pessoa está sendo mantida em escravidão, servidão ou trabalho compulsório” (tradução nossa).

que o mínimo legal e vivendo em alojamento precário. Para outros, os documentos de viagem podem ser retidos pelos grupos que organizam o empreendimento e as pessoas não conseguem reaver seus documentos, sofrendo ameaças de agressão física ou intimidação quando tentam (HOME OFFICE, 2015, p. 19-20, tradução nossa).

A relação estreita entre formas extremas de exploração e modalidades de coerção individual pode ser aferida via flagrantes da Gangmasters License Authority (GLA). Apesar de os imigrantes serem apenas 20% do total de trabalhadores no setor rural (LFS, 2014), as notícias dessa instituição quase sempre apresentam esses estrangeiros como vítimas de abusos contra seus direitos e frequentemente eles são diretamente coagidos para se submeter a esse tipo de situação. Segundo a National Crime Agency, em 2014, do total de 1017 pessoas referidas em processos de tráfico de pessoas no Reino Unido, apenas 88 eram de origem britânica. Retenção de documentos, ameaças, entre outras situações de ameaças ou violência são reportadas pelas vítimas (NCA, 2015).

O próprio governo do Reino Unido afirma que nos últimos anos tem ocorrido uma mudança na natureza das irregularidades no mercado de trabalho, que passaram de formas mais gerais de abuso da legislação trabalhista para crescente atividade criminosa envolvendo gangues organizadas (HOME OFFICE, 2016a, p. 5; 2016b, p. 8).

Outro indicador dessa relação entre formas extremas de exploração e coerção individual direta no Reino Unido aparece em um estudo realizado em 2014 pela FRANET, no qual foram entrevistados agentes de nove categorias que lidam com a exploração do trabalho, como policiais, juízes, organizações de apoio a vítimas, promotores, sindicatos de trabalhadores e empregadores. Questionados sobre formas severas de exploração e as razões pelas quais os trabalhadores não denunciavam sua condição, 14 responderam que as vítimas tinham medo de retaliação contra si ou suas famílias, e apenas oito afirmaram que as vítimas achavam que perder o emprego era pior do que permanecer na situação de exploração. Portanto, se depreende da percepção dos entrevistados que a coerção física é fator mais relevante do que o mercado de trabalho para a sujeição das vítimas a condições extremas de exploração.

Além dessa dependência de mecanismos que vão além do consentimento imediato do indivíduo impelido pela necessidade de trabalhar, a impressão de que há uma menor coerção exercida pelo mercado de trabalho no Reino Unido é corroborada pelo fato de que as piores formas de exploração são muito menos frequentes e incidentes no Reino Unido em comparação ao Brasil. Em 2013 e 2014, enquanto as estimativas para o Brasil variavam entre 155 a 220 mil trabalhadores em situação análoga a de escravos num universo de cerca de 100 milhões, no Reino Unido esse número oscilava entre 4.200 e 8.300 mil numa população ocupada de 30 milhões (WALK FREE FOUNDATION, 2013, 2014), o que proporcionalmente significa que no Brasil há entre 6 e 16 vezes mais vítimas do que no Reino Unido). Ou seja, ainda não há abundância de vítimas de exploração extrema no Reino Unido, e aquelas que são submetidas muitas vezes não são suficientemente submissas para consentir os níveis de exploração requeridos.

Para ilustrar, vale comparar dois casos em que as condições às quais os trabalhadores estavam sujeitados eram muito semelhantes no Brasil e no Reino Unido, mas a forma de submissão dos trabalhadores era diferente. A atividade era a mesma, qual seja, o trabalho com frangos em granjas. No Brasil, o caso ocorreu em 2011, tendo sido flagrado pela Inspeção do Trabalho, e hoje o empregador responde pelo crime de exploração de trabalho análogo ao escravo. No Reino Unido, o fato ocorreu em 2012,

sendo descoberto pela GLA, e em 2015 se tornou o primeiro caso levado à justiça no âmbito da nova lei sobre escravidão moderna (LAWRENCE, 2015a).

No Brasil, os trabalhadores estavam efetuando a coleta das fezes dos frangos para uso como adubo. Eles eram contratados por meio de “gatos”, sendo obrigados a se alojar, dormir e fazer as suas refeições sobre as fezes dos frangos, sem a existência de qualquer espécie de cama, armário, mesa ou assento. Não havia nenhuma medida de proteção contra riscos à saúde; os trabalhadores não recebiam botas, luvas, nem havia fornecimento de água. Quando ocorria o transporte das fezes entre fazendas, os trabalhadores eram levados junto com as fezes dos frangos sobre a carroceria aberta de um caminhão (FILGUEIRAS, 2013).

Na Inglaterra, os trabalhadores (trazidos do leste europeu) efetuavam a coleta de frangos numa situação descrita como “inumana e degradante” (LAWRENCE, 2015a; GLA, 2014). Eles afirmaram que eram transportados para trabalhar em diferentes fazendas, em turnos de revezamento de 8 horas cumulativas, durante dias, sem descanso para dormir ou ir ao toalete. Eles eram obrigados a urinar em garrafas e defecar em sacos plásticos no interior dos veículos durante as viagens. O alojamento era superlotado, infestado de moscas e pulgas, e os trabalhadores passavam fome, a ponto de ter que comer alguns dos ovos crus que coletavam.

As situações são muito parecidas, da estratégia de contratação às condições de trabalho e vida. Contudo, enquanto no Brasil os trabalhadores se submetiam àquelas condições por completa penúria e falta de alternativa, na Inglaterra, apesar da necessidade e vulnerabilidade dos trabalhadores, era necessária a coação direta sobre eles para assegurar o comportamento desejado. As vítimas no Reino Unido alegaram que eram submetidas à servidão por dívida, “seus salários eram repetidamente retidos, enquanto seus supervisores lituanos abusavam e agrediam os trabalhadores, os intimidando com cachorros de briga e ameaçando com despejo imediato se houvesse reclamação” (LAWRENCE, 2015a).

Ocorre que, no Brasil, as possibilidades individuais de negociação e decisão sobre condições e venda da força de trabalho parecem muito mais estreitas para os trabalhadores. Se o indivíduo não se submete às condições oferecidas, por piores que sejam, outros tendem a aparecer mais facilmente para o seu lugar. Não por acaso, as piores formas de exploração do trabalho no Brasil (que se enquadram no conceito jurídico de trabalho análogo ao escravo) estão quase sempre desvinculadas do exercício direto de violência pelos empregadores sobre os trabalhadores¹⁴. Há, efetivamente, inúmeros casos de coerção individual sobre trabalhadores no Brasil, especialmente envolvendo migrantes e em locais de difícil acesso¹⁵. Contudo, são proporcionalmente poucos, quando comparados ao conjunto dos flagrantes de trabalho análogo ao escravo no país.

Em suma, a classe trabalhadora britânica parece ter maior poder de barganha nas relações diretas que constituem o mercado de trabalho. Isso ajuda a reduzir a existência de condições extremas de exploração. Contudo, esse mesmo fator contribui para que as piores situações de exploração estejam ligadas a formas individuais e diretas de coerção

¹⁴ Conforme afirma o ex-chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho, Alexandre Lyra, “Esvaziando do conceito do trabalho análogo ao escravo a condição degradante e jornada exaustiva, pouco sobrar” (RICHARD, 2015). Ou seja, a exploração extrema ocorre predominantemente sem exercício de violência física direta, já que a condição degradante e a jornada exaustiva são suas causas predominantes.

¹⁵ Ver, dentre muitos, Figueira (2004, p. 35): “A vulnerabilidade das pessoas aumenta pela distância entre a fazenda e o local de recrutamento, pois não apenas estão longe de suas cidades, mas de uma rede de solidariedade que poderia ser acionada, composta por seus parentes, amigos e conhecidos”.

do trabalho, enquanto no Brasil o mercado de trabalho oferece condições mais propícias para que a coerção coletiva opere sobre aqueles que trabalham.

A despeito dessa diferença, tanto no Reino Unido, quanto no Brasil, o empresariado e seus representantes têm como uma de suas principais demandas, nas últimas décadas, o fortalecimento do mercado de trabalho como instrumento de coerção do trabalho.

No Reino Unido, as taxas de exploração almejadas na atual conjuntura capitalista são dificultadas pelas limitações da estrutura do mercado de trabalho britânico. A taxa de acumulação e a velocidade requerida para alcançá-la são comprometidas quando as pessoas não estão disponíveis para se submeterem voluntariamente a formas extremas de exploração. Em condições como essas, a coerção individual aparece como um dos instrumentos crescentemente utilizados para elevar os lucros. Aumentar o poder do mercado de trabalho colaboraria para reestabelecer um padrão “natural de exploração” nas relações de trabalho, limitado no Reino Unido especialmente após a Segunda Guerra Mundial.

No Brasil, como já existe um padrão predominantemente predatório de gestão do trabalho, as forças empresariais dominantes buscam levá-lo às últimas consequências. Tanto aqui, quanto lá, o capital busca promover a redução de direitos sociais, dentre eles, aqueles que garantem condições menos inseguras de sobrevivência aos trabalhadores e suas famílias.

4. O ARGUMENTO DA “DESÍDIA” PARA ELIMINAR LIMITES À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO

Tanto no Brasil, quanto no Reino Unido, as justificativas apresentadas para adotar políticas de supressão de direitos sociais normalmente começam com a suposta necessidade de corte de gastos pelo Estado. Entretanto, em ambos os países, esse discurso, que se convencionou chamar de defesa da austeridade ou da responsabilidade fiscal, é claramente seletivo, contradizendo a retórica aparentemente neutra dos cortes de gastos.

No Reino Unido, por exemplo, ao mesmo tempo em que os cortes em direitos sociais são substantivos¹⁶, as empresas têm se beneficiado com redução de impostos e os estratos mais ricos da população obtiveram redução das taxas de imposto de renda (JONES, 2014). Trata-se, portanto, de uma austeridade de mão única.

No Brasil, o direito ao seguro desemprego, apenas para citar um exemplo, foi substancialmente reduzido, em 2015, para os trabalhadores demitidos. Todavia, se o governo estivesse efetivamente preocupado com o orçamento público, como afirmava, teria dificultado a dispensa de trabalhadores – que permanece com pouquíssimas restrições –, o que reduziria a emissão do seguro, e fiscalizaria bilhões de reais não arrecadados por conta da informalidade de vínculos empregatícios, ao invés de continuar desmantelando a Inspeção do Trabalho (FILGUEIRAS, 2015b). Como no Reino Unido, a austeridade vale para os trabalhadores, mas não para os empresários.

Outro argumento comumente usado contra os direitos sociais é a grande desvirtuação dos benefícios recebidos por indivíduos que não deveriam recebê-los.

¹⁶ “Em 2008, cerca de 5,5 milhões de famílias que trabalhavam no Reino Unido receberam créditos fiscais, incluindo trabalho e créditos criança, os subsídios de habitação e benefícios fiscais locais. Políticas de austeridade reduziram esse número para 4,3 milhões (tradução nossa)”. Disponível em: <http://www.theguardian.com/business/2015/jul/16/minimum-wage-versus-living-income>. Acesso em: 10 de abril de 2016.

Contudo, não há evidência empírica que comprove esse tipo de alegação, seja no Reino Unido, seja no Brasil.

No Reino Unido, ao contrário do senso comum que se propala, a estimativa é que as fraudes não atinjam 1% dos benefícios:

Para 2011-12 estima-se que 0,8%, ou £ 1,2 mil milhões, do total das despesas com benefício, foram pagos em excesso, como resultado de fraude. Isso é muito menor do que os números amplamente acreditados pelo público, como revelado repetidamente nas pesquisas de opinião. Uma pesquisa da TUC revelou recentemente que as pessoas acreditam que 27% do orçamento da seguridade são reivindicados de forma fraudulenta (tradução nossa)¹⁷

No Brasil, todos os indicadores do mercado de trabalho das últimas décadas demonstram que o seguro desemprego não desestimula o emprego e a formalização; e que, contrariando, a hipótese da relevância das fraudes, os pedidos de dispensa crescem justamente quando as fraudes teriam cenário mais favorável (na ampliação do emprego, quando a recolocação é mais fácil), evidenciando que a rotatividade das ocupações está vinculada ao padrão de gestão da força de trabalho no país (FILGUEIRAS, 2015b).

De todo modo, nos dois países, se houvesse efetivamente preocupação com os casos de fraudes existentes, a solução seria ampliar e reforçar a fiscalização de desvios e não cortar benefícios de quem deles necessita.

Mas é a partir de outro ponto do discurso das forças dominantes, mesmo ele sendo completamente enviesado, que suas principais intenções começam a se manifestar. Ao defender o corte de direitos afirmando que condições mínimas de segurança levam à falta de interesse das pessoas para trabalhar (à preguiça, à vadiagem, à ociosidade, ou definições do gênero) – o que chamei de discurso da *desídia* (FILGUEIRAS, 2015b) –, empresários e seus representantes demandam uma força de trabalho completamente entregue aos seus arbítrios.

No Reino Unido, segue em curso um movimento fortíssimo para a redução dos benefícios com base na ideia de que esses direitos sociais fazem com que as pessoas não procurem emprego. A ideia explícita é cortar direitos (como seguro desemprego, auxílio para pais solteiros, subsídio para moradia) com o intuito de colocar indivíduos, que supostamente estão se apoiando em benefícios, para trabalhar¹⁸.

A campanha é recorrente, vindo tanto do governo¹⁹, quanto dos meios de comunicação, e advoga que os britânicos seriam preguiçosos, não quereriam “pegar no pesado”, e se utilizam dos benefícios para não trabalhar. Reportagens nos meios de comunicação são frequentemente veiculadas para disseminar essas ideias, mostrando, por exemplo, empresas que supostamente não conseguem contratar empregados. Numa reportagem do *Daily Mail* (DAVIES, 2013), são atribuídas as seguintes falas, respectivamente, a um empresário de uma firma de encanamento e a uma agenciadora de mão de obra:

Recebo os candidatos britânicos que claramente vêm para uma entrevista apenas para cumprir tabela e se encaixar nos critérios de Subsídio de

¹⁷ <http://www.theguardian.com/politics/2013/apr/06/welfare-britain-facts-myths>

¹⁸ O orçamento proposto por Osborne, em 2015, justificava o corte de 12 bilhões dos benefícios explicitamente para incentivar as pessoas a trabalhar, ao invés de depender de esmolas pelo Estado (OSBORNE, 2015).

¹⁹ Ver, por exemplo, declaração do secretário de bem-estar e previdência, em 2013, afirmando que o sistema de benefícios precisaria ser mudado porque teria provocado escassez de oferta de trabalho, já que as pessoas estariam preferindo viver de benefícios ao invés de trabalhar (RAMESH, 2013).

Desemprego. (...) Na verdade, eles nem sequer querem o trabalho. Não há nenhum incentivo para eles, porque eles podem se apoiar nas mãos do Estado. O sistema de benefícios está destruindo a Grã-Bretanha e a ética do trabalho britânico (tradução nossa).

A diferença entre os trabalhadores britânicos e estrangeiros é que os nossos estão acostumados com o sistema de benefícios. É uma armadilha. Britânicos não acham que trabalhar valerá a pena se eles recebem apenas, digamos, £ 20 a mais do que se eles não fizerem nada. (...) O problema é que o nosso sistema de benefícios não está incentivando as pessoas britânicas a trabalhar. Afinal de contas, eles não têm que trabalhar para conseguir dinheiro – então por que se preocupar? (tradução nossa).

Séries de TV buscam casos caricatos de famílias que dependem dos benefícios sociais para estereotipar como oportunistas, desonestas e, especialmente, preguiçosas, as pessoas que dependem de direitos sociais associados à renda para sobreviver²⁰.

No Brasil, mesmo com um escopo de direitos sociais muito mais tímido, o discurso que associa direitos à desídia não é novidade, pelo contrário, é tradição (FILGUEIRAS, 2012). Não por acaso, já nos trabalhos para a aprovação da Constituição de 1988, ou seja, antes do período de hegemonia neoliberal, a previsão de direitos básicos foi atacada pelos ideólogos dos representantes empresariais, que definiam o novo diploma legal como “hino à preguiça” por representar um “estímulo à ociosidade” (CAMPOS, 1994, apud FANGNANI, 2016) e que as pessoas poderiam até se autoflagelar para não ter mais que trabalhar (DELFIM NETO, 1988, apud FANGNANI, 2016).

Nas últimas décadas, a afinidade eletiva entre tradição autoritária e hegemonia neoliberal radicalizou esse discurso. Diversos têm sido os ataques ao conjunto dos direitos sociais no Brasil. No que concerne especificamente aos programas de segurança social, além do seguro desemprego, objeto de drástica redução em 2015, o Bolsa Família é apresentado como grande inimigo.

Apesar de constituir um programa paliativo, que levemente atenua a vulnerabilidade da população mais pobre, o Bolsa Família, programa de renda mínima criado em 2003, incomoda as forças empresariais e é fortemente combatido pelo discurso da desídia²¹.

Contudo, nem no Brasil, nem no Reino Unido, há evidências empíricas que sustentem o argumento de que programas de garantia de renda levam à ociosidade.

Por exemplo, segundo compilação de dados oficiais pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2015) referentes a 2013, da população com 15 anos ou mais, no Reino Unido, 57,4% estava empregada e 62,1% era a taxa de participação da população em idade ativa no mercado de trabalho. No Brasil, a taxa de ocupação da população em idade ativa (PIA) era 65,6%, e a população economicamente ativa atingia 69,8% desse mesmo universo.

²⁰ Como os programas de televisão: *The Big Benefits Handout* e *Benefits Street*.

²¹ Dentre os inúmeros exemplos que poderiam ser apresentados, temos o senador Álvaro Dias que, em 2011, afirmou que “o Bolsa Família não tira ninguém da miséria. Mantém na miséria porque estimula a preguiça. Inclusive, há gente que não quer trabalhar porque não quer ter carteira assinada e perder o benefício”. Acesso em 09/03/2016. Obtido em: <<https://www.youtube.com/watch?v=f6TBh0UdEpM>>. Ou o texto da revista *Veja* assinado por Reinaldo Azevedo (2014), que apresenta afirmações como: “Com o Bolsa Família garantido por tempo indeterminado, argumentam alguns economistas, muitas pessoas não se dedicam com afinco à procura por um novo trabalho” Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/por-que-o-numero-de-beneficiarios-do-bolsa-familia-so-cresce>.

A diferença entre as taxas de participação está relacionada, dentre outros, ao perfil demográfico das populações (população mais velha no Reino Unido, mais aposentados na PIA) e ao perfil de ingresso no mercado de trabalho (menos trabalho infantil no Reino Unido e maior tempo de escolaridade). Ainda assim, não é dramática a diferença entre os percentuais de indivíduos economicamente ativos entre Brasil e Reino Unido.

Já quando são comparados países com perfil sócio-demográfico parecido, o Reino Unido possui taxa de participação superior a diversos deles, como Luxemburgo, Japão, Alemanha, Bélgica, França, Áustria, Finlândia, Eslovênia, Espanha, Itália, Coreia do Sul, República Checa, Grécia.

Vale ressaltar que, também em 2013, ainda segundo dados do PNUD, a taxa de beneficiários de assistência contra o desemprego no Reino Unido era maior do que em outros países (como Coreia, Eslovênia, Espanha e Itália), o que não impediu que sua taxa de participação também fosse mais elevada.

A taxa de participação da população em idade ativa também não varia substancialmente em relação ao histórico do mercado de trabalho britânico (LFS, 2006). Desde 1971, a taxa de participação varia entre 62% e 63% (atingindo 64% em poucos anos, como finais de 1988 e início de 1991). No final de 2015, esse índice atingia 63,5% (ONS, 2015).

Ademais, ainda no Reino Unido, outros indicadores corroboram essa inexistência de desídia dos beneficiários de direitos sociais em relação ao trabalho (THE GUARDIAN, 2013), como o fato de filhos de beneficiários não dependerem, em geral, de benefícios, quando na vida adulta.

No Brasil, o panorama não é distinto. O país tem maior taxa de participação do que todos os países supracitados. Além disso, em 2013, a proporção da população economicamente ativa no Brasil era maior que a de África do Sul, Índia, México, Turquia Filipinas, Líbano, Costa Rica, Irã, Venezuela, Srilanka, Indonésia, Uzbequistão, El Salvador. Ou seja, proporcionalmente mais gente participa do mercado de trabalho no Brasil do que em alguns dos chamados tigres asiáticos, em países com porte semelhante ao nosso, e em países mais pobres. O índice brasileiro é próximo ao chinês, que chega a 71,3%.

Quanto ao Bolsa Família, especificamente, segundo dados oficiais (Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), 75,4% dos beneficiários trabalhavam – uma taxa superior ao índice de participação do conjunto da população em idade ativa. De acordo com o PNUD, citando vários autores:

Apesar das preocupações iniciais de que as transferências de renda às famílias pobres poderiam provocar uma diminuição da sua taxa de oferta de trabalho e emprego, a experiência tem sido mais animadora. A Bolsa Família tem permitido um aumento da taxa de emprego da população economicamente ativa, uma redução de taxas de inatividade e informalidade, um aumento na proporção de trabalhadores que contribuem para a segurança social e um aumento no salário médio por hora para a ocupação primária (PNUD, 2015).

Em que pese não ser possível afirmar que o Bolsa Família é fator decisivo para os demais fenômenos, já que formalização e emprego estão mais relacionados ao crescimento da economia e demais políticas públicas (como a elevação do salário mínimo, políticas fiscais e elevação do crédito), o programa claramente não foi impeditivo para que eles acontecessem. Pelo contrário, é possível até vislumbrar algum nível de relação causal via ampliação do mercado interno para bens básicos.

No Brasil, há uma oscilação para baixo na taxa de participação da PIA, no período posterior à implantação do Bolsa Família, justamente porque, com a existência de direitos sociais mínimos e a ampliação do emprego, os jovens têm condições de estudar mais e adiar sua entrada no mercado de trabalho²².

Em suma, não há evidências de que direitos sociais estimulem a ociosidade e reduzam a oferta de força de trabalho de quem deveria estar trabalhando, seja no Brasil, seja no Reino Unido. A despeito das diferenças no papel coercitivo dos seus mercados de trabalho, a população trabalhadora dos dois países está disciplinada a vender sua força de trabalho em taxas substancialmente estáveis. Ocorre que, na atual conjuntura, as forças empresariais requerem um aprofundamento do seu arbítrio.

5. LUTA DE CLASSES E ELIMINAÇÃO DO “DIREITO DE VIVER”

A associação entre direito sociais e ociosidade, como fenômeno social relevante, é uma retórica deliberadamente criada pelos interesses dominantes para produzir um consenso que justifique o corte de benefícios do conjunto da população trabalhadora. Mas esse discurso ajuda a revelar que o que de fato está em curso é um empreendimento em grande medida intencional, persistente e incremental para reduzir a capacidade de resistência dos trabalhadores à coerção coletiva imposta pelo mercado de trabalho.

O que eles chamam de “preguiça” é a capacidade dos trabalhadores de apresentar alguma resistência às condições de trabalho oferecidas. No Reino Unido, a resistência parece ainda ser maior do que no Brasil. Contudo, com ou sem benefícios sociais, a maior parte das pessoas em idade ativa oferta sua força de trabalho, o que evidencia que o mercado de trabalho é arraigadamente estabelecido em ambos os países, a força de trabalho está submetida à operação do mercado de trabalho.

Se a elevação da população economicamente ativa possui relação com o corte de benefícios sociais é via trabalho precário não assalariado (trabalho por conta própria, serviços pessoais) e aumento de desemprego. No Brasil, o corte do seguro desemprego teve impacto direto na quantidade de desempregados já em 2015, conforme indicadores construídos pelo Banco Central (BC, 2016). No Reino Unido, o crescimento da ocupação após 2008 foi predominantemente via recolocação de indivíduos que poderiam ser inativos, como estudantes e aposentados, sendo o último o maior contribuinte para a queda do número de inativos no mercado de trabalho entre 2014 e 2015 (queda de 9,2% no número de inativos com menos de 65, ou 119 mil pessoas a menos, como consta na Lavour Force Survey) (ONS, 2015). Não parece ser coincidência que o trabalho por conta própria, forma de ocupação que mais tem crescido no Reino Unido, é mais prevalente entre a população mais velha. Cerca de 40% dos trabalhadores com mais de 65 anos são considerados autônomos, que é justamente a forma de inserção no mercado de trabalho com piores condições em todos os aspectos, quando comparadas às dos empregados (ONS, 2014, 2015). Contudo, a questão central, do ponto de vista do funcionamento do conjunto do mercado de trabalho, é que a retirada de alguma segurança à reprodução social e física dos trabalhadores reforça a pressão sobre o conjunto dessa população, recrudescendo a espiral de pressão do mercado de trabalho sobre quem depende do trabalho para sobreviver. A lógica adotada é piorar a situação dos ofertantes no mercado de trabalho para permitir o recrudescimento da exploração do trabalho.

²² No Brasil, na década de 2000, deu-se justamente ao contrário: queda da participação dos jovens de 16 e 17 anos que trabalham, de 31% em 2005 para 23,2% em 2011 (PNAD). Entre 1999 e 2009, “houve aumento significativo da inatividade entre os jovens com menor idade (adolescentes até 18)” (DIEESE, 2012, p. 241).

Na Inglaterra, já há sintomas claros dessa dinâmica: trabalhadores se submetendo a piores condições, seja via assalariamento disfarçado²³, por meio de contratos precários²⁴ ou mesmo por mudanças precarizantes nos contratos típicos de emprego²⁵. O Reino Unido já tem uma taxa de trabalho precário (vulnerável, em tradução literal) maior do que a maioria dos países ricos, conforme dados do PNUD (2015). Ademais, segundo recente levantamento:

Dado que havia 11.4m famílias que trabalhavam no Reino Unido em 2012, (...)surpreendentes 38% não recebiam um “salário de sobrevivência”. Ou, dito de outra maneira, o salário de equilíbrio de mercado não foi capaz de proporcionar uma renda mínima para 38% das famílias trabalhadoras. Esses são os "trabalhadores pobres".²⁶

Ou seja, são pessoas que trabalham, mas não recebem o suficiente para se reproduzir social e/ou fisicamente. Contudo, esse custo reduzido da força de trabalho ainda não atingiu os níveis requeridos pelo capital. Tanto que seus representantes continuam pressionando pela redução de direitos sociais e o aumento das formas extremas de exploração do trabalho parece continuar associado a casos de coerção individual.

O cerne da disputa é deixar os trabalhadores com menor poder de barganha no mercado de trabalho, reduzindo sua segurança em caso de dispensa ou recusa do emprego. Está em pauta obrigar trabalhadores a oferecerem sua força de trabalho em qualquer condição e a qualquer tempo.

A precarização, nesse processo, é uma estratégia de dominação do trabalho. Em outras palavras, é a (ausência de) limitação do poder empresarial via mercado de trabalho que está em jogo.

Em paralelo, e complementarmente, assiste-se ao enfraquecimento sistemático da regulação limitadora do arbítrio do capital pela demanda por força de trabalho, tanto no Brasil, quanto no Reino Unido.

No Brasil, o processo de redução da já frágil regulação do direito do trabalho é evidente e crescente. Empresas atacam em todas as frentes, da prescrição, passando pela interpretação, até a efetivação do direito do trabalho (FILGUEIRAS, 2012, 2014, 2015a). A tolerância empresarial só ocorre quando a postura do Estado é completamente flexível e permite que as normas continuem sendo descumpridas. Não bastasse, a Inspeção do Trabalho está literalmente desaparecendo em termos humanos e materiais (FILGUEIRAS, 2012, 2014).

²³ Parte substancial do crescimento do trabalho supostamente autônomo no Reino Unido é, na verdade, explicado pela contratação de trabalhadores assalariados sem a formalização do vínculo empregatício, sem obter quaisquer direitos trabalhistas e em ampla situação de precariedade contratual. Investigamos esse fenômeno no Reino Unido, quando entrevistamos trabalhadores, prepostos das empresas, lemos documentos (contratos, recibos, etc.) e fomos aos locais de trabalho de trabalhadores da construção civil, logística e tradução de textos. Na literatura há alguns indicadores sobre a dinâmica do assalariamento disfarçado. Ver, por exemplo, D'arcy e Gardiner (2014).

²⁴ Por exemplo, tem crescido fortemente os chamados contratos de zero hora, nos quais os trabalhadores não possuem qualquer renda ou horário fixo para trabalhar e ficam completamente à mercê da demanda imediata do empregador (ver indicadores sobre o contrato de zero hora em ONS (2015b)).

²⁵ Também na nossa pesquisa no Reino Unido, investigamos a condição dos trabalhadores dos setores de limpeza e care. Mesmo contratados como empregados, com contratos dentro da legalidade, é sintomática a piora dos termos e contratação nos últimos anos, por exemplo, com a flexibilização de jornadas, funções e locais de prestação de serviços, todas determinadas em programações de curto prazo pelo empregador.

²⁶ <http://www.theguardian.com/business/2015/jul/16/minimum-wage-versus-living-income>

No Reino Unido, o desmonte das instituições que efetivam o direito do trabalho segue o mesmo caminho, tanto pelo dismantelamento dos órgãos de fiscalização que agem pró ativamente, quanto pelo cerceamento do acesso à justiça pelos trabalhadores.

Inspeções e ações impositivas tomadas pela GLA diminuíram drasticamente. Os dados do Departamento do Interior que definem o número de investigações e processos iniciados pela GLA mostram que as investigações sobre atividades ilegais de empregadores caíram de 134, em 2011, para 68, em 2014, e acusações caíram de 19, em 2010, para três em 2014. Com cortes no orçamento de 40% de 2011/12 a 2014/15, a Health and Safety Executive reduziu suas inspeções em um terço. A inspeção pelas Agências de Emprego e Normas tem apenas seis funcionários e, portanto, pouco poder para investigar. (...) O número de investigações relacionadas ao pagamento do salário mínimo caiu anualmente nos últimos quatro anos: de 2.904, em 2010-11, até 1455, em 2013-14,30 (FLEX, 2015, tradução nossa).

Para tirar do foco esse processo de disputa entre capital e trabalho, no Reino Unido, as forças conservadoras têm investido em campanhas para colocar os próprios trabalhadores em disputa (JONES, 2014). Por um lado, apresentam os britânicos como preguiçosos, por outro, denunciam os imigrantes como responsáveis pelo desemprego ou expansão das más condições de trabalho no país. A inversão de pressuposto para engendrar essas afirmações é gritante. Primeiro, do ponto de vista do trabalhador britânico, o protagonista dessa eventual disputa é o empresário, que usa o trabalho dos imigrantes como instrumento para rebaixar as condições de trabalho no conjunto do mercado de trabalho. Pela mesma razão, culpar a classe trabalhadora inglesa pela situação do mercado de trabalho, já que ela se beneficiaria dos imigrantes, é igualmente incoerente. Mesmo nos setores de ocupação geralmente mais precários, os britânicos são maioria, ou seja, não há mercados de trabalho segmentados que protejam os nacionais. Portanto, limitar a exploração sobre todos os trabalhadores é a única forma de evitar o rebaixamento geral das condições de quem vende sua força de trabalho, sejam nativos ou migrantes.

Em suma, a classe trabalhadora britânica parece ainda ter melhores condições de barganha em comparação aos trabalhadores brasileiros, tanto pelo lado da oferta, quanto pela regulação dos empregadores via sindicatos e Estado. Isso permite uma maior resistência à coerção do mercado de trabalho, vide a aversão aos empregos precários e a necessidade de coerção individual para obtenção de formas extremas de exploração.

Contudo, seja no Brasil, seja no Reino Unido, as limitações à operação do mercado de trabalho têm sido atacadas em todas as direções. Como não há limite intrínseco a essa dinâmica, é impossível prever até que ponto o capital conseguirá avançar contra direitos, condições de trabalho e sobre a própria vida dos trabalhadores.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Brasil e Reino Unido são formações sociais com trajetórias substancialmente distintas em seus papéis e relevância na ordem internacional desde a gênese do capitalismo. Também a regulação do capital é historicamente bastante diversa na comparação entre esses Estados, seja por forma, força e influência da organização coletiva dos trabalhadores, seja por relevância e abrangência que os direitos sociais assumiram em cada local. Entretanto, o recente processo de apoio às políticas que subtraem direitos é semelhante em ambos os países.

Para além das retóricas parciais ou completamente enviesadas que são apresentadas para justificar os ataques aos direitos sociais, a questão central dessas políticas é recrudescer a coerção coletiva do mercado de trabalho sobre os trabalhadores. Isso porque elas reduzem a capacidade de negociação, já estruturalmente inferior, que os trabalhadores possuem no mercado de trabalho. Primeiro, subsidiariamente, por eventualmente elevar a oferta de trabalho, recrudescendo a concorrência entre os trabalhadores. Todavia, o arbítrio empresarial é aprofundado, essencialmente, porque, ao se radicalizar a mercadorização da força de trabalho, reduz-se ou retira-se o “direito de viver” da maioria da população (POLANYI, 2000).

É a redução de resistências à exploração do trabalho que está por trás do discurso da desídia nos dois países. Essa retórica não encontra guarida empírica, mas confessa, por via oblíqua, seu conteúdo que visa aprofundar um tipo de dominação.

O mercado de trabalho, mesmo assimilando todas as ponderações de que não seria verdadeiramente um mercado pela natureza do trabalho e das relações de trabalho, desde Polanyi (2000) até Hyman (2002), opera e impõe sua lógica de modo que as pessoas sejam obrigadas a vender sua força de trabalho para outrem, tanto no Reino Unido, como no Brasil. A diferença é que, até o momento, sua capacidade coercitiva é menor no primeiro. Em comum, nos dois locais, é a tentativa do capital de mercadorizar completamente a força de trabalho, objetivo que, mesmo que seja impossível, constitui a utopia do capital, ou seja, mesmo que não possa se realizar, é o horizonte para o qual caminha e que busca sempre alcançar.

No atual cenário, o capital visa reeditar, em novos patamares, o processo de disciplinamento da formação inicial do mercado de trabalho. Se na formação do capitalismo o objetivo era disciplinar os trabalhadores a serem espoliados e se submeterem ao trabalho assalariado como uma regularidade, agora não está em perigo a disciplina do trabalho – ao menos os indicadores não apontam nesse sentido. Sendo a subordinação do trabalho um *habitus* aparentemente consolidado, busca-se reforçar a capacidade de exploração numa população já integrada à lógica do mercado de trabalho.

O mercado de trabalho, justamente por suas peculiaridades, é um lócus privilegiado para as forças dominantes do mercado, os demandantes por força de trabalho, exercerem seu poder. Dada a lógica compulsiva do capital, as tentativas de eliminação de obstáculos à acumulação são inerentes à dinâmica capitalista e não podem ser erradicadas, mesmo que sejam aplacadas conjunturalmente. As últimas décadas, de forma incremental, têm se mostrado extremamente favoráveis à ofensiva do capital.

Qualquer que seja o avanço regulatório no sentido de parcialmente “desmercantilizar” ou “desmercadorizar” a força de trabalho, a compulsão pela acumulação de riqueza abstrata está sempre à espreita para se manifestar, questionar e combater o “direito de viver”.

*Recebido em 23 de agosto de 2016
Aceito em 12 de dezembro de 2016.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Reinaldo. Por que o número de beneficiários do Bolsa Família só cresce. *Veja*, São Paulo, 13.jan.2014.

BC (Banco Central do Brasil). Efeitos das mudanças das regras do Seguro-Desemprego. *Boletim Regional do Banco Central do Brasil*. Brasília: Banco Central, janeiro de 2016.

- BENEFITS in Britain: separating the facts from the fiction. *The Guardian*, 6 abr. 2013.
- BURAWOY, Michael. From Polanyi to Pollyanna: The false optimism of global labor studies. *Global Labour Journal*, v. 1, issue 2, p. 301-313, 2010.
- DAVIES, Barbara. Hear from the bosses who'd love to give jobs to Brits - if they weren't so lazy. *Daily Mail*, 9 December 2013.
- D'ARCY, Conor; GARDINER, Laura. Just the job – or a working compromise? The changing nature of selfemployment in the UK. *Resolution Foundation Report*, May 2014.
- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). *A situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000*. São Paulo: Dieese, 2012.
- FANGNANI, Eduardo. O mercado contra a cidadania. *Revista Política Social e Desenvolvimento* n. 27, p. 32-51, Plataforma Política Social, fevereiro de 2016.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- FILGUEIRAS, Vitor. Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008. (Tese, Doutorado em Ciências Sociais) – FFCH/UFBA, Salvador, 2012.
- _____. Novas/velhas formas de organização e exploração do trabalho: a produção “integrada” na agroindústria. *Revista Mediações*, Londrina, UEL, v. 18, n. 2, p. 230-245, dez. 2013.
- _____. Padrão de atuação da fiscalização do trabalho no Brasil: mudanças e reações. *Política & Trabalho*, UFPB, v. 1, p. 147-173, 2014.
- _____. Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego: natureza e disputa na regulação do Estado. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria. (Orgs.). *A universidade discute a escravidão contemporânea: práticas e reflexões*. Rio de Janeiro: Mauad, 2015a.
- _____. Seguro desemprego, promessas e interesses de classe. *Brasil de Fato*, 27 jan. 2015b. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/31157>.
- FLEX (Focus on Labour Exploitation). Combatting labour exploitation through labour inspection. *Flex Policy Blueprint*, United Kingdom, 2015. Disponível em: http://www.labourexploitation.org/sites/default/files/publications/FLEXBlueprint_Web.pdf.
- FRANET. Severe forms of labour exploitation. Supporting victims of severe forms of labour exploitation in having access to justice in EU Member States. *Social Fieldwork Research*, United Kingdom, 2014. (Document for the European Union Agency for Fundamental Rights)
- GLA (Gangmasters License Authority). DJ Houghton Ltd – ‘worst UK gangmaster ever’, Press Release, United Kingdom, 5 mar. 2014.
- HENRIQUE, Wilnês. *O capitalismo selvagem*. Um estudo sobre desigualdade social no Brasil. 1999. (Tese, Doutorado em Economia). Campinas, Unicamp, 1999.
- HOME OFFICE. Tackling exploitation in the labour market: consultation. United Kingdom: Department of Business, Innovation and Skills, 2015.

HOME OFFICE. Tackling exploitation in the labour market: equality analysis labour market enforcement measures. United Kingdom: Department of Business, Innovation and Skills, 2016a.

HOME OFFICE. Tackling exploitation in the labour market: government response. United Kingdom: Department of Business, Innovation and Skills, 2016b.

HYMAN, Richard. Europeização ou erosão das relações laborais? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 62, p. 7-32, junho 2002.

JONES, Owen. *The establishment: and how they get ways with it*. Penguin Books, 2015.

LAWRENCE, Felicity. Lithuanian migrants trafficked to UK egg farms sue 'worst gangmaster ever'. *The Guardian*, 10 de agosto de 2015a.

_____. The exploitation of migrants has become our way of life. The British right pretends to be tough on immigration but promotes a business model that depends on it. *The Guardian*, 17 de agosto de 2015b.

LFS. Labour Force Survey historical time series. *Labour Market Review*, ONS, March 2006.

MAC (Migration Advisory Committee). *Migrants in low-skilled work: the growth of EU and non-EU labour in low-skilled jobs and its impact on the UK*. London, July 2014.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

NCA (National Crime Agency). The nature and scale of human trafficking in 2014. United Kingdom, 09 December 2015.

ONS (Office for National Statistic). Self-employed workers in the UK - 2014. United Kingdom, 20 August 2014.

ONS (Office for National Statistic). UK labour market, *Statistical Bulletin*. United Kingdom, December 2015a.

ONS (Office for National Statistic). Analysis of employee contracts that do not guarantee a minimum number of hours. United Kingdom, 2015b.

OSBORNE, George. "My budget for working people" – Osborne reveals plans to reward graft over welfare. *Sun Nation*, 5.jul.2015.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). *Relatório de Desenvolvimento Humano 2015*. New York: PNUD, 2015.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RAMESH, Randeep. Is Britain a nation of lazy scroungers? *The Guardian*, 24 April 2013.

RICHARD, Ivan. Em duas décadas, fiscais resgataram do trabalho escravo quase 50 mil pessoas. *Agência Brasil*. Brasília, 28 jan. 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-01/em-duas-decadas-fiscais-resgataram-do-trabalho-escravo-quase-50-mil>. Acesso em: 30 de abril de 2016.

STANDING, Guy. Understanding the precariat through labour and work. *Development and Change*, v. 45, n. 5, International Institute of Social Studies, p. 963-98, 2014.

WALK FREE FOUNDATION. *The Global Slavery Index 2013*. Australia, 2013.

WALK FREE FOUNDATION. *The Global Slavery Index 2014*. Australia, 2014.